



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

O art. 38 do Projeto de Lei nº 5.807, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. A distribuição do montante recolhido a título de CFEM será feita da seguinte forma:

I - dez por cento para a União;

II - vinte e cinco por cento para o Distrito Federal e os Estados, no caso de a produção ocorrer em seus territórios; e

III - sessenta e cinco por cento para o Distrito Federal e Municípios, no caso de a produção ocorrer em seus territórios.

..... (NR)

Brasília, em 2 de julho de 2013.

**DEPUTADO RONALDO CAIADO
DEMOCRATAS/GO**

A0B5511600

A0B5511600